

NATURA &CO HOLDING S.A.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses (“Política”) visa a assegurar que as transações da Natura &Co Holding S.A. (“Companhia”) e de suas controladas, envolvendo Transações com Partes Relacionadas (conforme definidas nesta Política) e outras situações que envolvam potenciais conflitos de interesses sejam realizadas (i) de acordo com os melhores interesses da Companhia, (ii) em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado e observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pelas demais empresas do grupo Natura &Co¹ com o mercado em geral, e (iii) de forma transparente aos acionistas e ao mercado em geral.

1.2. A Política é aplicável às transações celebradas com ou entre as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas no item 2.1, abaixo e deve ser observada por todos os administradores da Companhia e de suas controladas, assim entendidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria (estatutária e não-estatutária).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins da presente Política:

(a) “Influência Significativa” significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas decisões;

(b) “Pessoal Chave da Administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de qualquer das empresas do grupo Natura &Co, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade e os membros do Comitê de Auditoria e/ou Conselhos de Administração;

(c) “Parentes Próximos” são membros dos quais se pode esperar que exerçam influência nos negócios desses membros com a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias e incluem: (a) os pais e filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a; (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro/a; (c) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a; e (d) parentes até o 2º grau da pessoa.

(d) “Condições de Mercado” são aquelas que respeitam os princípios de tratamento equitativo, transparência, boa fé e ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas

¹ Para fins da presente Política, considera-se o grupo Natura &Co, como a Companhia e suas controladas.

de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

(e) "Parte(s) Relacionada(s)" são aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira Influência Significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) as coligadas da Companhia;
- (ii) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;
- (iii) membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de seus controladores;
- (iv) Membros Próximos da Família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (b) ou (e);
- (v) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por qualquer pessoa referida na alínea (b) ou (e); ou
- (vi) empresa que promove plano de benefícios pós-emprego em favor dos empregados da Companhia.

2.2. O termo "Transação(ões)" é a transferência de serviços, recursos ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação e inclui, entre outros:

- a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos;
- b) prestação ou recebimento de serviços;
- c) arrendamentos e empréstimos de bens imóveis de qualquer espécie;
- d) transferências de bens, direitos e obrigações;
- e) transferências de natureza financeira, incluindo adiantamentos ou empréstimos (mútuos);
- f) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- g) assunção de compromissos;
- h) liquidação de passivos;
- i) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- j) patrocínios e doações.

3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1. Princípios para a realização de Transações com Partes Relacionadas

3.1.1. A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que as operações sejam (i) de acordo com os interesses da Companhia, (ii) em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, e (iii) de forma transparente aos acionistas e ao mercado em geral.

3.1.2. A título de esclarecimento, as Transações com Partes Relacionadas, independentemente do valor, deverão seguir as diretrizes do item 3.3.2 abaixo.

3.2. Identificação de Partes Relacionadas e de Transações

3.2.1 No momento da assinatura do termo de posse dos novos diretores, membros do Conselho de Administração e demais órgãos colegiados da Companhia, ou na contratação ou promoção de pessoas ao quadro de Pessoal Chave da Administração, deverá ser exigida a assinatura de "Termo de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas".

3.2.2. Todo o Pessoal Chave da Administração, deverá, pelo menos uma vez ao ano, informar, de acordo com esta Política, a existência de entidades nas quais tenham ou - seus Parentes Próximos- participação societária, laboral ou influência significativa.

3.2.3. O Departamento Jurídico da Companhia de cada uma das empresas do grupo Natura &Co manterá um mapeamento das Partes Relacionadas e solicitará uma anotação no registro de cadastro de cada entidade que seja Parte Relacionada, para que durante qualquer processo de cotação e/ou compra e/ou contratação, sempre seja observada, pelas áreas contratantes, a informação de que se trata de uma Parte Relacionada.

3.2.4. A Controladoria de cada uma das empresas do grupo Natura &Co manterá uma lista detalhada de cada transação ocorrida com cada Parte Relacionada, incluindo fluxos de aprovação e os valores envolvidos por transação e realizará o monitoramento para fins de cumprimento desta Política e de eventuais procedimentos criados para adequação às legislações ou regulamentações específicas aplicáveis em cada país onde as empresas do grupo Natura &Co atuam.

3.3. Regulação e Fiscalização das Transações com Partes Relacionadas

3.3.1. Caberá ao Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças ("Comitê de Auditoria") monitorar e administrar as Transações com Partes Relacionadas, bem como os potenciais conflitos de interesses dos executivos, administradores e acionistas da Companhia.

3.3.2. Consulta Prévia

3.3.2.1. Todas as Transações realizadas pela Companhia e/ou suas controladas deverão ser precedidas de questionário sobre a existência de relações entre o contratante, seus sócios ou administradores e a Companhia e/ou suas controladas, com o fim de identificar a possibilidade de tratar-se de Transação com Parte

Relacionada, conforme estabelecido nas políticas corporativas de cadastro de fornecedores e de contratos, entre outros.

3.3.2.2. Tão logo sejam identificadas possíveis Transações com Partes Relacionadas, deverão ser realizadas consultas prévias, por escrito e independentemente de valor, ao Vice-Presidente Jurídico e de Compliance ("Vice-Presidente Jurídico") e à Controladoria da Companhia, com a descrição das seguintes informações:

- (i) nome das Partes Relacionadas;
- (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia;
- (iii) data da Transação;
- (iv) objeto da Transação;
- (v) montante envolvido na Transação;
- (vi) saldo eventualmente existente;
- (vii) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir;
- (viii) garantias e seguros relacionados;
- (ix) duração do objeto da Transação/operação;
- (x) condições para a sua rescisão ou extinção;
- (xi) principais obrigações e demais termos e condições.

3.3.2.3. Considerando os termos das Políticas de Compras aplicáveis em cada uma das empresas do grupo Natura &CO, a consulta deverá ser acompanhada de todos os documentos que comprovem o atendimento de todos os requisitos do processo de contratação previstos, incluindo a apresentação da análise comparativa de preços.

3.3.2.4. A consulta prévia da Transação com Parte Relacionada deverá conter também justificativa pormenorizada das razões pelas quais se considera que a Transação observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando também:

- (i) se foram solicitadas propostas, realizado algum procedimento de tomada de preços, ou se foi tentado de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;
- (ii) as razões para realizar a Transação com a Parte Relacionada e não com terceiros;
- (iii) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação; e
- (iv) a análise comparativa dos preços, termos e condições: (a) disponíveis no mercado e (b) de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela contraparte.

3.3.2.5. Quando a operação a ser transacionada for um empréstimo concedido pela Companhia à Parte Relacionada, as informações prestadas devem incluir:

- (i) explicação das razões pelas quais o emissor optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;
- (ii) análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;

- (iii) descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;
- (iv) comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
- (v) comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias; e
- (vi) descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

3.3.2.6. É vedada a concessão de empréstimos em favor de administrador, do controlador e seus familiares, de acionistas que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de acionistas com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

3.3.2.7. A documentação suporte, razões e os valores envolvidos na Transação com a Parte Relacionada deverão ser mantidos em arquivo eletrônico pela Controladoria, inclusive nos casos de não aprovação.

3.3.3. Aprovação e Formalização de Transações entre Partes Relacionadas

3.3.3.1. O Jurídico deverá submeter à avaliação do Comitê de Auditoria as informações relacionadas a todas as Transações com Partes Relacionadas de uma mesma natureza que envolvam desembolso pela Companhia e/ou suas controladas de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou cumulativamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos.

3.3.3.2. O Comitê de Auditoria, por maioria de seus membros, excluídos os membros eventualmente beneficiários da operação, deverá opinar pela aprovação ou não da Transação. Se não for factível a aprovação prévia do Comitê de Auditoria, a Transação deverá ser submetida à ratificação do Comitê de Auditoria na próxima reunião que ocorrer.

3.3.3.3. Tendo em vista que o Comitê de Auditoria não tem poder de aprovar contratos, esta atribuição será realizada exclusivamente pelo Vice-Presidente Jurídico. Nesse sentido, se o Comitê de Auditoria recomendar pela aprovação da operação, cabe ao Vice-Presidente Jurídico aprovar a execução do contrato relacionado. Contudo, caso o Comitê de Auditoria não recomende a aprovação da operação e o Vice-Presidente Jurídico esteja convicto quanto à legalidade e razoabilidade da contratação, tal contrato será submetido à apreciação do Conselho de Administração.

3.3.3.4. Ainda, o Comitê de Auditoria deverá produzir um relatório com informações de todas as Transações com Partes Relacionadas submetidas durante o ano para reportar ao Conselho de Administração, na reunião que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia daquele ano.

3.4. Transações com Partes Relacionadas Pré-Aprovadas

3.4.1. As seguintes transações serão consideradas pré-aprovadas e, portanto, não estarão sujeitas ao Procedimento de aprovação previamente descrito no item 3.3 acima, são elas:

- (i) remuneração dos administradores; e
- (ii) transações com controladas da Companhia (transações *intercompanies*), incluindo, mas não se limitando a contratos de fornecimento de insumos, contratos de locação, comodato, prestação de serviços, fiança, aval, mútuo, entre outros.

3.4.2. Em todo o caso, deverá haver monitoramento e registro das transações pela Controladoria da Companhia.

4. SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES PESSOAL

4.1. Em situações em que qualquer Transação com Partes Relacionadas exija aprovação prévia nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação, que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá informar essa situação ao Comitê de Auditoria e ao órgão responsável pela análise e/ou aprovação e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação.

4.2. Caso solicitado pelo Comitê de Auditoria, a pessoa que estiver em uma situação pessoal de conflito, poderá participar parcialmente da discussão sobre a Transação com Partes Relacionadas, visando, exclusivamente, proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Entretanto, tal pessoa não deverá exercer qualquer influência na aprovação da Transação com Partes Relacionadas.

4.3. Os administradores da Companhia e de suas controladas que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

4.4. Caso algum administrador, que possa ter um interesse pessoal conflitante, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

4.5. A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Comitê de Auditoria para avaliação e ficando sujeita à proposição de eventual ação corretiva do Conselho de Administração.

5. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

5.1. A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas do Formulário de Referência, da divulgação de Fato Relevante, quando a transação se caracterizar como tal, e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. De modo a assegurar a evolução contínua das práticas da Companhia, o Comitê de Auditoria revisará esta Política anualmente. O Conselho de Administração da Companhia será o órgão responsável pela aprovação de qualquer alteração a esta Política, de acordo com as propostas do Comitê de Auditoria.

6.2. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.

São Paulo, 17 de julho de 2019.
